



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo-CD n. 1488560/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 2025/211.0

Processo-SEI n. 00052-00020438/2025-38

Termo de Cooperação Técnica - PCDF
Nº ____/2025.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS E O DISTRITO FEDERAL,
POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL DO
DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO A
COLABORAÇÃO MÚTUA PARA
SEGURANÇA PÚBLICA ESTRATÉGICA
E ESPECIALIZADA.

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CÂMARA DOS DEPUTADOS, localizada na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente "CÂMARA", e neste ato representada por seu, Diretor Administrativo, o senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, com sede no SAI Sudoeste, Bloco A, Edifício Sede, Brasília -DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.482/0001-35, doravante denominada PCDF, e neste ato representada por seu Delegado-Geral, o senhor JOSÉ WERICK DE CARVALHO, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/2021, doravante denominado simplesmente "REGULAMENTO", e na Lei n. 14.133, de 1º/04/2021, doravante denominada simplesmente "LEI", nos termos das cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Acordo formaliza, ainda, a denúncia do Acordo de Cooperação Técnica n. 2020/100.1, firmado com a mesma INSTITUIÇÃO, nos termos da Cláusula Oitava daquele instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, a mútua colaboração para a Segurança Pública estratégica e especializada, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações conjuntas ou apoio mútuo, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a CÂMARA e a PCDF, bem como o compartilhamento de bancos de dados de interesse



institucional dos partícipes envolvidos, nos termos do Plano de Trabalho em anexo e devidamente aprovado pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, nas áreas mencionadas nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho (Anexo II) que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Para o cumprimento do disposto na Cláusula Primeira deste Acordo, os partícipes obrigam-se a executar as seguintes atividades:

a. PCDF:

– **Instituto de Criminalística – IC:**

a.1- Promover a coleta de vestígios nas dependências sob responsabilidade ou de interesse da CÂMARA por solicitação do Departamento de Polícia Legislativa Federal (DEPOL) e a realização de perícias criminais, exames, laudos e pareceres técnicos;

a.2- Prestar outras informações no respectivo laudo pericial, por meio de certificação, conferindo-lhe caráter pela fé pública atribuída ao profissional;

– **Instituto de Identificação – II:**

a.3- Promover a coleta de vestígios nas dependências sob responsabilidade ou de interesse da CÂMARA por solicitação do Departamento de Polícia Legislativa Federal (DEPOL) e a realização de perícias papiloscópicas e necropapiloscópicas, exames, laudos e pareceres técnicos, bem como a elaboração de retrato falado e outros trabalhos de arte forense, além de perícias de comparação facial, com base em evidências fotográficas ou videográficas eventualmente apresentadas pelo DEPOL;

a.4- Trocar informações para um melhor desenvolvimento das tarefas policiais;

a.5- Assessorar a formação de um núcleo de perícia no DEPOL, como preparação para criação de setor próprio no órgão;



– **Instituto de Medicina Legal – IML:**

a.6- Realizar perícias médico-legais e encaminhar seus resultados;

a.7- Assessorar a formação de um núcleo de perícia no Departamento de Atenção à Saúde (DAS), da CÂMARA, como preparação para criação de setor próprio no órgão, de natureza criminal;

– **Serviço de Carceragem – DCCP:**

a.8- Proceder recolhimento ou soltura de pessoas encaminhadas pelo DEPOL, mediante ordem escrita da autoridade policial legislativa competente, observadas a legislação vigente, as normas internas da PCDF e a limitação estrutural da DCCP;

a.9- Encaminhar ao Diretor do DEPOL informações quanto à permanência do custodiado, observadas a legislação vigente e as normas internas da PCDF;

– **Divisão de Tecnologia - DITEC:**

a.10- Disponibilizar para o DEPOL, observada a legislação vigente e as normas internas da PCDF, o acesso para consulta aos dados dos sistemas em uso policial da PCDF, bem como disponibilizar o sistema para registro de ocorrência com a natureza de apreensão de materiais periciáveis e de possível substância entorpecente, via aplicação PCDFNet, onde já estão englobados os subsistemas (Millenium, Proced e Identificação Civil), de modo a garantir as consultas às informações policiais existentes e aquele registro, mediante o cadastro e a identificação dos servidores do DEPOL para fins de auditoria e controle de acesso às informações, limitado a 5 (cinco) servidores;

a.11- Observada a disponibilidade de pessoal e material, assessorar o DEPOL na criação, desenvolvimento, e aperfeiçoamento de sistemas de banco de dados de uso policial similares aos existentes na PCDF;

– **Escola Superior de Polícia - ESPC:**

a.12- Oferecer vagas, quando disponíveis, para o DEPOL e outros órgãos da CÂMARA, se for o caso, em cursos oferecidos pela ESPC, nas áreas de aperfeiçoamento, capacitação ou treinamento;

a.13- Disponibilizar para uso do DEPOL as instalações de treinamento da ESPC, especialmente pistas táticas e estandes de tiro, observadas a disponibilidade dos espaços e as normas internas da PCDF;

– **Ocorrências praticadas ou consumadas nos locais sob responsabilidade da Câmara dos Deputados:**

a.14- Declinar ao Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados as ocorrências praticadas ou consumadas nos locais sob responsabilidade dessa Casa de Leis, conforme Resolução da Câmara dos Deputados nº 18/2023 e Súmula 397 do Supremo Tribunal Federal, porventura registradas na Polícia Civil do Distrito Federal.



b. CÂMARA:

– **Departamento de Polícia Legislativa Federal – DEPOL:**

b.1- Disponibilizar para a PCDF o acesso para pesquisa aos bancos de dados dos sistemas de uso policial da CÂMARA denominados OCP e SIVIS, que possam ser compartilhados, de modo a garantir a consulta às informações policiais existentes, mediante o cadastro e a identificação dos servidores da PCDF para fim de controle de acesso, limitado a 5 (cinco) servidores, renovando -se os respectivos cadastros a cada 1 (um) ano;

b.2- Cooperar na área de inteligência e contrainteligência, visando a subsidiar a atividade policial e a proteção institucional mútua;

b.3- Cooperar na investigação policial e atividades de polícia judiciária;

b.4- Credenciar policiais e viaturas, por solicitação da Delegacia-Geral da PCDF, para acesso às dependências da Câmara dos Deputados, a fim de tratar eventualmente de assuntos institucionais da PCDF;

b.5- Disponibilizar vagas para as viaturas da PCDF, mediante cadastro solicitado por sua Delegacia-Geral, no estacionamento privativo do Anexo IV da Câmara dos Deputados.

– **Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – CEFOR:**

b.6- Promover a cooperação técnico-científica, cultural e operacional e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos;

b.7- Disponibilizar, desde que haja possibilidade e disponibilidade orçamentária, vagas nas ações de capacitação continuada, presenciais e a distância, desde que atendidos os requisitos formais e cumprido o processo de recrutamento do CEFOR;

b.8- Isentar o pagamento de vagas no curso de pós-graduação do CEFOR, conforme exigência editalícia, desde que haja aprovação prévia no processo seletivo público correspondente.

Parágrafo primeiro. Os partícipes do presente instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (profissionais, pesquisadores, parlamentares e servidores, de um modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem com a realização de pesquisas técnico-científicas.

Parágrafo segundo. As instituições celebrantes deste instrumento se comprometem a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias e obedecida a legislação vigente, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros eventos de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessas atividades junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo dos partícipes.



Parágrafo terceiro. Os partícipes se comprometem a viabilizar a troca de conhecimentos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo quarto. Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

Parágrafo quinto. Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando complementar ações e troca de experiências.

Parágrafo sexto. Os servidores designados pela CÂMARA (DEPOL/CEFOR/DAS) poderão requerer junto à PCDF seu credenciamento como "colaboradores", assim como, em reciprocidade, os servidores da PCDF poderão fazer seu credenciamento junto à CÂMARA, desde que cumprido o processo de recrutamento e avaliação do CEFOR.

Parágrafo sétimo. Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

Parágrafo oitavo – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a. designar um ou mais servidor responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas; receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro participante para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- b. levar imediatamente ao conhecimento do outro participante conveniente fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- c. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- d. fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- e. notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente acordo será exercida e fiscalizada pelos seus partícipes, ou por quem estes designarem, os quais, observadas as respectivas normas internas, terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo segundo. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado, de forma resumida, pela CÂMARA no Diário Oficial da União e, pela PCDF no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, desde que o partícipe requerente comunique a sua decisão ao outro, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.



Parágrafo único. A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades desenvolverem-se normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração do presente Acordo será processada mediante termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CÂMARA e a PCDF se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF

(*A data de assinatura deste Acordo será considerada a data da última assinatura*)

Pela Câmara dos Deputados:

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
Diretor Administrativo

Pela Polícia Civil do Distrito Federal:

JOSÉ WERICK DE CARVALHO
Delegado -Geral



ANEXO I - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A CÂMARA e a PCDF se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do ACORDO, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) A PCDF compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela CÂMARA, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do ACORDO, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a PCDF pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a PCDF (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste acordo, deve obter autorização formal da CÂMARA (controladora), responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;
- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela PCDF, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de



dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização da Controladora;

- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do ACORDO justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste acordo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A PCDF deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
 - i.1) A PCDF deverá, ainda, fornecer à CÂMARA, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela CÂMARA;
 - i.2) A PCDF deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela CÂMARA, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;
- j) A CÂMARA, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da PCDF, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;



- k) A PCDF corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela CÂMARA, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- l) A PCDF manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A PCDF deve informar à CÂMARA sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a PCDF interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução do convênio, bem como daqueles disponibilizados pela CÂMARA, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a PCDF tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do ACORDO, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;
- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Acordo, a PCDF é o único responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela PCDF, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;
- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018.

**ANEXO II - PLANO DE TRABALHO****1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnico-científica e cultural, a mútua colaboração para a Segurança Pública estratégica e especializada e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, e o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações conjuntas e de apoio mútuo, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a CÂMARA e a PCDF, bem como o compartilhamento de bancos de dados de interesse institucional dos partícipes envolvidos.

2. DAS METAS

METAS	RESPONSÁVEL
Buscar, nos termos do acordo, maior entrosamento entre os partícipes, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanentes entre servidores dos partícipes, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.	CÂMARA E PCDF
Facilitar a liberação de servidores para ministrar e participar de atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza).	CÂMARA E PCDF
Promover a troca de conhecimentos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.	CÂMARA E PCDF
Disponibilizar a utilização recíproca de espaços de capacitação, observada a disponibilidade dos espaços e as normas internas dos órgãos envolvidos.	CÂMARA E PCDF
Promover o intercâmbio de conhecimento, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando complementar ações e troca de experiências.	CÂMARA E PCDF
Elaborar calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.	CÂMARA E PCDF
Instituir um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.	CÂMARA E PCDF
Prestar apoio técnico-pericial, de acordo com as competências e atividades inerentes a cada Instituto, quando solicitado pelo	PCDF



METAS	RESPONSÁVEL
Departamento de Polícia Legislativa Federal da Câmara dos Deputados.	
Proceder, observadas a legislação vigente e as suas normas internas, recolhimento ou soltura de pessoas encaminhadas pelo Departamento de Polícia Legislativa Federal, mediante ordem escrita da autoridade policial competente e encaminhar ao Diretor do Departamento informações quanto à permanência do custodiado.	PCDF
Compartilhar consulta em sistemas de informação de interesse recíproco, em conformidade com os termos expressos no acordo.	CÂMARA E PCDF
Realizar a troca de informações, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento.	CÂMARA E PCDF
Credenciar policiais e viaturas para acesso às dependências da Câmara dos Deputados, para trato eventual de assuntos institucionais da PCDF, bem como disponibilizar vagas no estacionamento privativo do Anexo IV quando necessário, mediante cadastro.	CÂMARA
Disponibilizar vagas e ofertar cursos nas áreas de aperfeiçoamento, capacitação ou treinamento.	CÂMARA E PCDF
Garantir a transparência das ações dos órgãos envolvidos na execução do objeto do presente ajuste.	CÂMARA E PCDF
Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.	CÂMARA E PCDF

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

3.1 As reuniões de estudo e aprofundamento do objeto deste acordo realizar-se-ão entre integrantes da PCDF e da CÂMARA, em datas ajustadas pelas partes, que definirão critérios e prioridades para cumprimento das metas ora estabelecidas, bem como a eventual necessidade de outras reuniões de caráter executivo para ações diversas relacionadas ao objeto do Acordo.

3.2 A PCDF e a CÂMARA darão o apoio logístico necessário às reuniões quando realizadas em suas respectivas dependências.

3.3 As etapas e fases de execução serão deliberadas, programadas e levadas a termo em conjunto, por meio de tantos protocolos de execução quanto necessários, neles registradas as obrigações de cada parte.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo não prevê o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.



5. CRONOGRAMA FINANCEIRO

5.1 Não há cronograma financeiro pré-estabelecido, devendo as despesas decorrentes das atividades inerentes a este instrumento serem suportadas pela CÂMARA e pela PCDF, na medida de suas atribuições, competências e atividades.

6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

6.1 Este Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2 As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio na medida em que forem celebrados os protocolos de execução.

7. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Em conformidade com o art. 184 da LEI, aprovo o respectivo Plano de Trabalho.